



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 180/2025.

Reestrutura o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, anteriormente denominado Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER, e o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, instrumentos de execução da política municipal de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Cabo Frio, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, instrumentos de execução da política municipal de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Cabo Frio.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, anteriormente denominado Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER, criado pela Lei Municipal nº 2.284, de 9 de julho de 2010, como órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de definir, deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como de assessorar o Poder Executivo na formulação das políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Cabo Frio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER rege-se pelas disposições desta Lei, pelo decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo e pelo Regimento Interno que adotar.

Parágrafo único. O CMTER ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON, a qual caberá assegurar a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER e exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da política de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Cabo Frio, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - participar da elaboração e aprovar o plano de trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda no Município, objetivando a execução de ações integradas de alocação e relocação de mão de obra, qualificação e reciclagem profissional, bem como geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de ocupações e empreendedorismo;
- III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da política municipal de trabalho, emprego e renda e suas alterações, bem como o Plano de Ações e Serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE e suas alterações, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política de trabalho, emprego e renda;
- IV - acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão das ações do SINE e a execução da política de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- V - orientar e fiscalizar o FUMTER, incluindo sua gestão patrimonial, recuperação de créditos e alienação de bens e direitos;
- VI - aprovar o relatório de gestão, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e complementadas pelo coordenador nacional do SINE;
- VII - aprovar seu regimento interno, observando os critérios definidos pelo CODEFAT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

- VIII- fiscalizar os recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FUMTER;
- IX - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE quanto à utilização dos recursos federais descentralizados;
- X - aprovar a prestação de contas anual do FUMTER;
- XI - editar resoluções complementares necessárias à gestão do FUMTER;
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUMTER; e
- XIII- promover a articulação com os conselhos e órgãos das demais políticas públicas correlatas, visando à integração das ações voltadas ao trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por no mínimo 09 (nove) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º Os conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades, serão formalmente nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

§ 2º Em caso de vacância de membro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente, cabendo ao Poder Público, aos empregadores ou aos trabalhadores, conforme o caso, o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo membro suplente.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno do CMTER, a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 4º O exercício das funções no âmbito do CMTER não ensejará qualquer forma de remuneração, pagamento, vantagem ou benefício aos seus membros, titulares ou suplentes.

Art. 6º A presidência e a vice-presidência do CMTER serão exercidas alternadamente entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, eleitas por maioria absoluta de votos dos membros do colegiado, para mandato de até 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na presidência, o colegiado deverá eleger novo Presidente dentre os membros da mesma bancada, para completar o mandato do antecessor, permanecendo o Vice-Presidente no exercício da função até o término do seu mandato.

Art. 7º A regulamentação da composição, do funcionamento, das deliberações e da estrutura de governança do CMTER será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A Secretaria Executiva do CMTER será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON, a quem caberá prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do colegiado.

§ 2º A SEDECON designará, dentre os servidores públicos municipais, o responsável pela Secretaria Executiva e seu eventual substituto.

§ 3º O CMTER deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da posse de seus membros.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DO FUMTER

Art. 8º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, instituído pela Lei Municipal nº 3.204, de 20 de julho de 2020, com a finalidade de financiar as ações e serviços vinculados à execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como prover os recursos necessários à implementação de programas, projetos e atividades voltados à geração de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Cabo Frio.

§ 1º O FUMTER ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDECON, responsável pela gestão da política municipal de trabalho, emprego e renda, incumbindo-lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessário à sua operacionalização e responder, inclusive, pelo controle contábil e pela prestação de contas do Fundo, diretamente ou por meio de unidade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O FUMTER será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

§ 3º Consideram-se ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, para fins de execução no âmbito do Município de Cabo Frio:

- I - intermediação de mão de obra;
- II - habilitação ao seguro-desemprego;
- III - qualificação, certificação e orientação profissional;
- IV - informações gerais ao trabalhador;
- V - fomento ao empreendedorismo e ao trabalho associado ou autônomo;
- VI - assessoramento técnico a iniciativas de trabalho autogestionário, cooperado ou similar;e
- VII - identificação do trabalhador.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, para fins de movimentação de recursos, inclusive os repassados pela União ou pelo Estado, conforme determina o art. 25 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUMTER

Art. 9º Constituem recursos do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER:

- I – dotação orçamentária anual consignada no orçamento do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – a SEDECON, especificamente destinada ao FUMTER;
- II – recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, por meio de transferências automáticas fundo a fundo, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
- III – créditos suplementares, especiais ou extraordinários que lhe forem destinados;
- IV – saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V – saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI – repasses financeiros provenientes de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

VII – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, desde que adquiridos com recursos do FUMTER e devidamente patrimoniados na unidade responsável;

VIII – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

IX – produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por força de decisão judicial;

X – produto da arrecadação de multas e valores decorrentes de termos de ajustamento de conduta;

XI – receitas oriundas de eventos, campanhas ou ações de mobilização realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUMTER;

XII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FUMTER deverão ser depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, de sua titularidade, mantida em instituição financeira oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTER

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I – o financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Cabo Frio;

II – o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III – o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

IV – o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, ao microcrédito produtivo orientado e ao assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

V – o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, envolvendo o custeio, a manutenção e os dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

VI – o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE;

VII – o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

VIII – a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE;

IX – a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X – o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

XI – o custeio, a manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do FUMTER no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos recursos do FUMTER as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

Art. 11. Por meio do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro e da União, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições, por meio de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as finalidades previstas na Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMTER

Art. 12. O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDECON, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

Art. 13. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDECON, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, inclusive quanto à conformidade da aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER.

§ 1º A prestação de contas referida no caput não afasta a obrigatoriedade de demonstração da execução das ações e serviços ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no que se refere aos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, bem como ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETERJ, relativamente aos repasses do Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro – FT/RJ, conforme exigido pelas respectivas normas reguladoras.

§ 2º Caberá à SEDECON acompanhar a regularidade da execução e da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar, sempre que necessário, informações, documentos e registros destinados à análise e ao controle da sua utilização.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As dotações orçamentárias e financeiras destinadas ao Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER e ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, constantes na Lei Orçamentária Anual vigente na data de publicação desta Lei, bem como eventuais emendas impositivas destinadas ao FUMTER, ficam automaticamente transferidas para o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, nos termos da estrutura e vinculação instituídas por esta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, até que sejam regularmente previstos os créditos orçamentários em sua dotação, podendo-se proceder à abertura de créditos suplementares ou especiais, na forma da legislação vigente, para viabilizar a execução de suas despesas.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, especialmente quanto ao funcionamento detalhado do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e à operacionalização do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O Poder Executivo deverá adotar, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, as providências necessárias à reestruturação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, inclusive quanto à nomeação de seus membros, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 18. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 3.204, de 20 de julho de 2020, e a Lei Municipal nº 3.870, de 8 de novembro de 2023.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 05 de agosto de 2025.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

CABO FRIO
SEMPRE AO SEU LADO